



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3809/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 429/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

CRIA A FUNDAÇÃO CASA NAPOLEÃO LAUREANO, APROVA O SEU ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **FUNDAÇÃO CASA NAPOLEÃO LAUREANO**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e plena gestão de seus bens e recursos, sem fins lucrativos e vinculada à Câmara Municipal de João Pessoa, aprova o seu Estatuto, na forma da Lei Complementar Municipal nº 172, de 20 de fevereiro de 2025.

§ 1º A estrutura organizacional nos termos de seu Estatuto fica aprovado no anexo único a esta Lei.

§ 2º A Fundação terá sede e foro no município de João Pessoa.

§ 3º O aporte inicial poderá ser realizado até 31 de dezembro de 2025, podendo ser feito em parcelas a serem definidas pela Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 21 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO ÚNICO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CASA NAPOLEÃO LAUREANO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º A Fundação Casa Napoleão Laureano, doravante denominada Fundação, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial, vinculada à Câmara Municipal de João Pessoa, criada por autorização da Lei Complementar nº 172, de 20 de fevereiro de 2025.

§ 1º A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

§ 2º A Fundação terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Fundação tem sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo estabelecer escritórios, representações ou dependências em outras localidades do território nacional ou no exterior, para a consecução de suas finalidades.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º A Fundação tem por finalidade principal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades nas áreas de educação, saúde e comunicação, visando ao bem-estar social e à melhoria da qualidade de vida da população de João Pessoa, observando os princípios da administração pública e o interesse coletivo.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, compete à Fundação:

I - Na área da Educação:

- a) Desenvolver, executar e apoiar programas, projetos e ações educacionais em diversos níveis e modalidades, incluindo educação formal, não formal, superior, profissionalizante e continuada;
- b) Promover a pesquisa, a produção e a difusão de conhecimento pedagógico e científico;
- c) Fomentar a inovação em práticas educativas e o uso de tecnologias na educação;
- d) Estabelecer parcerias com instituições de ensino públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos conjuntos;
- e) Conceder bolsas de estudo e auxílios para estudantes e pesquisadores, conforme regulamento próprio.

II - Na área da Saúde:

- a) Apoiar e complementar as ações e serviços de saúde desenvolvidos pelo Sistema Único de



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Saúde (SUS) no âmbito municipal através de pontuação;
- b) Desenvolver programas de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde para a comunidade;
 - c) Apoiar a gestão e a qualificação de unidades e serviços de saúde, em colaboração com os órgãos competentes;
 - d) Fomentar a pesquisa e a incorporação de novas tecnologias e práticas na área da saúde pública;
 - e) Promover ações voltadas à saúde integral, considerando aspectos físicos, mentais e sociais.

III - Na área de Administração de Conteúdo (Audiovisual) e Plataforma de Comunicação (TV, Rádio e Internet):

- a) Produzir, gerir e difundir conteúdo audiovisual de caráter educativo, cultural, informativo e de interesse público, por meio de plataformas de TV, rádio e internet;
- b) Administrar e operar canais de comunicação (TV, rádio, portais de internet, redes sociais) que sirvam como veículos para as finalidades da Fundação e para a divulgação de informações relevantes para a comunidade;
- c) Promover a formação e a capacitação de profissionais na área de comunicação e produção audiovisual;
- d) Fomentar a produção audiovisual local e regional, valorizando a cultura e a identidade paraibana;
- e) Garantir o acesso democrático à informação e à comunicação, promovendo a pluralidade de vozes e perspectivas;
- f) Desenvolver e gerenciar plataformas digitais interativas para engajamento cívico e prestação de serviços de utilidade pública.

IV - Geral:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a execução de seus objetivos;
- b) Captar recursos financeiros junto a fontes públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o financiamento de suas atividades;
- c) Administrar os bens e direitos que integram seu patrimônio;
- d) Promover eventos, cursos, seminários e outras atividades de capacitação e difusão de conhecimento nas suas áreas de atuação;
- e) Desenvolver outras atividades correlatas e necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 5º A Fundação pautará sua atuação pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e participação social.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º O patrimônio inicial da Fundação é constituído pelo imóvel localizado na Rua



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Bancário Waldemar de Mesquita, nº 2370, Bairro Bancários, nesta Capital, constante no cadastro municipal sob inscrição nº 360973-1, objeto de doação gratuita pelo Município, conforme dispõe a Lei nº 14.823, de 22 de junho de 2023, e pelos bens móveis e imóveis, direitos e obrigações que lhe forem transferidos pela Câmara Municipal de João Pessoa ou por terceiros.

Art. 7º O patrimônio da Fundação será constituído e ampliado por:

- I - Bens móveis, imóveis, valores, direitos e outros bens que lhe forem destinados, doados ou legados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II - Bens e direitos que adquirir a qualquer título com seus próprios recursos;
- III - Rendas provenientes do usufruto de seu patrimônio.

Art. 8º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades. A alienação de bens imóveis dependerá de prévia avaliação e autorização do Conselho de Administração, e observada a legislação pertinente. Os bens móveis considerados não essenciais poderão ser alienados mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 9º Constituem receitas da Fundação:

- I - as dotações orçamentárias ou concedidas em créditos adicionais ou extraordinários que vierem a ser consignados em lei orçamentária, além de recursos oriundos de emendas parlamentares;
- II - recursos do orçamento da Câmara Municipal de João Pessoa que sejam destinados para a execução das atividades da Fundação;
- III - contribuições, subvenções sociais, auxílios, transferências, doações e legados de quaisquer órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, federal, estadual ou municipal, bem como de instituições privadas nacionais ou estrangeiras ou pessoas físicas;
- IV - transferência de recursos da União, Estado e Municípios ou quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;
- V - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;
- VI - as rendas patrimoniais de qualquer natureza;
- VII - os recursos provenientes de operações de crédito;
- VIII - valores provenientes dos rendimentos das aplicações de suas disponibilidades financeiras;
- IX - outras rendas extraordinárias ou eventuais;
- X - outras receitas que vier a adquirir no exercício de suas finalidades, decorrentes de serviços prestados;
- XI - Saldos dos exercícios anteriores.

Art. 10 Os recursos financeiros da Fundação serão aplicados integralmente na consecução



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, conselheiros ou instituidores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 11 Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio líquido será revertido ao patrimônio da Câmara Municipal de João Pessoa ou a outra entidade congênere, pública ou privada sem fins lucrativos, com atuação no Município de João Pessoa, a critério da Câmara Municipal, após ouvidos o Conselho de Administração e o Ministério Público.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos de administração e fiscalização da Fundação:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O Conselho de Administração é o órgão colegiado superior de deliberação estratégica e supervisão da Fundação Casa Napoleão Laureano, responsável por fixar as diretrizes gerais e exercer a governança institucional, competindo-lhe zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e pela sustentabilidade da instituição.

Art. 14. O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, com a seguinte composição:

- I - 4 (quatro) representantes da Câmara Municipal de João Pessoa, indicados por ela própria;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social, indicado pelo Prefeito;
- V - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município ou da Controladoria Geral do Município, indicado pelo Prefeito;
- VI - 1 (um) representantes da sociedade civil, de notório saber e experiência nas áreas de atuação da Fundação, indicados pela Câmara Municipal após consulta a entidades representativas dos setores relacionados às finalidades da Fundação.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com a legislatura. Será permitida a recondução do representante da Câmara, desde que seja reeleito e aprovado pela mesa diretora.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 2º A função de membro do Conselho de Administração não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração farão jus ao recebimento de jeton, a título de indenização, pela efetiva participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, limitado ao máximo de 4 (quatro) jetons mensais, independentemente do número de reuniões realizadas no mês.

§ 4º O valor do jeton será equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente por reunião.

§ 5º O pagamento do jeton fica condicionado à comprovação da efetiva participação do conselheiro na reunião, mediante registro em ata, e à apresentação de relatório sucinto das atividades desenvolvidas.

§ 6º Não será devido o pagamento de jeton:

- I - Nas hipóteses de licença, afastamento ou ausência do conselheiro, ainda que justificadas;
- II - Pela participação em reuniões por videoconferência ou outros meios eletrônicos, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Presidente do Conselho;
- III - Pela mera participação em eventos, cerimônias ou atividades representativas que não constituam reuniões deliberativas do Conselho.

§ 7º O jeton não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão do conselheiro, não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, nem será computado para fins de contribuição previdenciária.

§ 8º As despesas decorrentes do pagamento de jetons correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação, observados os limites estabelecidos para despesas administrativas.

Art. 15 A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 16 O Conselho de Administração terá um Vice-Presidente, eleito pelos seus membros, dentre quaisquer dos conselheiros referidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 14, com os mesmos prazos do § 1º, do mesmo artigo.

§ 1º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, as funções do Presidente serão exercidas pelo membro do Conselho com maior tempo de mandato ou, em caso de empate, pelo mais idoso dentre os empatados.

Art. 17 Os membros do Conselho de Administração tomarão posse após nomeação por ato da mesa da Câmara Municipal, e assinatura do termo de posse.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 1º Em caso de recondução, o novo mandato começará na data do término do mandato anterior.

§ 2º Após o fim do mandato, o conselheiro permanecerá no cargo até a posse de seu substituto.

§ 3º Em caso de vacância definitiva de um conselheiro durante o mandato, os demais conselheiros indicarão um substituto temporário até que a mesa diretora nomeie um novo conselheiro para cumprir o restante do mandato.

§ 4º O cargo de conselheiro será considerado vago em caso de morte, renúncia, destituição ou outras situações previstas em lei. Também será considerado vago se o conselheiro, sem justificativa formal, faltar a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas em um período de um ano, salvo em situações de força maior ou eventos justificáveis.

§ 5º A perda do cargo não isenta os conselheiros de responsabilidade civil ou penal por descumprimento de suas obrigações, aplicando-se o mesmo aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros ou por solicitação da Direção Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência devidamente justificada, quando o prazo poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho de Administração será de 5 (cinco) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do Vice-Presidente, exceto em caso de ausência ou impedimento simultâneo de ambos, quando a reunião poderá ser presidida pelo membro designado conforme o § 1º do art. 16.

§ 3º O Diretor Geral da Fundação participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, que deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Fundação, ressalvadas as matérias de caráter sigiloso, assim classificadas conforme a legislação vigente.

Art. 19 Compete ao Conselho de Administração:

- I - Aprovar o plano estratégico plurianual e os planos anuais de trabalho da Fundação;
- II - Aprovar a proposta orçamentária anual e acompanhar sua execução;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- III - Aprovar o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos;
- V - Aprovar a alienação de bens imóveis e de bens móveis não essenciais, observadas as disposições legais e estatutárias;
- VI - Aprovar a celebração de contratos, convênios e parcerias de maior vulto ou relevância estratégica, conforme definido no Regimento Interno;
- VII - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações;
- VIII - Aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da Fundação;
- IX - Fixar as diretrizes gerais para as políticas de gestão, governança, transparência e pessoal da Fundação;
- X - Indicar o Diretor Geral da Fundação;
- XI - Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;
- XII - Deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto, submetendo-as à aprovação da Câmara Municipal de João Pessoa;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos deste Estatuto e da lei;
- XIV - Aprovar o Código de Ética e Conduta da Fundação;
- XV - Estabelecer metas de desempenho para a Diretoria Executiva;
- XVI - Avaliar anualmente o desempenho da Diretoria Executiva;
- XVII - Aprovar e supervisionar a política de gestão de riscos da Fundação, estabelecendo níveis de apetite a risco compatíveis com os objetivos estratégicos da instituição;
- XVIII - Conceder licenças aos membros da Direção Superior e ao Conselho Fiscal, assim como designar o substituto em caso de vacância ou final de mandato ao Diretor Geral, como também, nos casos de afastamentos excepcionais deste, por motivos de força maior, em prazo inferior a trinta dias;
- XIX - Dirimir os casos omissos neste Estatuto.

Art. 20 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II - Representar o Conselho de Administração perante os demais órgãos da Fundação e entidades externas;
- III - Coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- IV - Assinar atas, resoluções e demais documentos emanados do Conselho de Administração;
- V - Decidir questões de ordem nas reuniões do Conselho de Administração;
- VI - Dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- VII - Submeter à apreciação do Conselho de Administração matérias relevantes para o desenvolvimento institucional da Fundação;
- VIII - Designar relatores para as matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração;
- IX - Supervisionar o processo de transição em caso de renovação da composição do Conselho, garantindo a transferência adequada de conhecimentos e a continuidade das atividades;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

X - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 21 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;
- II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando solicitado;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- IV - Coordenar comissões temáticas ou grupos de trabalho criados pelo Conselho de Administração;
- V - Acompanhar a implementação das deliberações do Conselho de Administração junto à Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa, técnica e financeira da Fundação, responsável pela execução das diretrizes e deliberações do Conselho de Administração.

Art. 23 A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Diretor Geral;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor de Educação;
- IV - Diretor de Saúde;
- V - Diretor de Comunicação e Conteúdo.

§ 1º O Diretor Geral será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, após indicação do Conselho de Administração, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. Os demais Diretores serão nomeados pelo Diretor Geral, após aprovação do Presidente do Conselho de Administração, permitida uma recondução.

§ 2º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho de Administração, observados os limites legais e a compatibilidade com o mercado.

Art. 24 Compete à Diretoria Executiva da Fundação Casa Napoleão Laureano, de forma colegiada:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas legais e as decisões do Conselho de Administração;
- II - Gerenciar as atividades corporativas da Fundação;
- III - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, para aprovação:
 - a) Planos operativos anuais e quadriennais, orçamentos anuais e planos de investimento;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- b) Regulamentos internos;
 - c) Estrutura organizacional, regimento interno e criação de filiais, unidades gestoras, es- critórios ou representações;
 - d) Contrato de gestão firmado com órgãos e Secretarias Municipais;
 - e) Quadro de empregos e política de remuneração do pessoal;
 - f) Estratégia de longo prazo, com análise de riscos e oportunidades, para pelo menos os próximos 5 anos;
 - g) Plano operativo anual para o ano seguinte, com estratégias, objetivos, metas e resultados a serem alcançados, a ser apresentado até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior.
- IV - Definir estratégias para a gestão dos serviços contratados, alinhadas com as metas de desempenho e atividades previstas nos contratos de gestão e planos operativos;
- V - Elaborar e garantir a aplicação das normas para aquisição, alienação ou oneração de bens móveis;
- VI - Firmar acordos, contratos e convênios que gerem obrigações ou compromissos para a Fundação, com autorização do Conselho de Administração, quando necessário;
- VII - Propor pautas para as reuniões do Conselho de Administração e manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua deliberação;
- VIII - Aprovar a abertura e o encerramento de contas bancárias e de investimentos;
- IX - Desenvolver políticas de comunicação e gestão da imagem e da marca da Fundação;
- X - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal:
- a) Demonstrações financeiras e contábeis da Fundação;
 - b) Resultados dos exercícios fiscais e plano de aplicação dos saldos;
 - c) Relatório de gestão da Fundação.
- XI - Garantir o cumprimento das regras de transparência previstas em lei;
- XII - Exercer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

Art. 25 Compete ao Diretor Geral da Fundação Casa Napoleão Laureano:

- I - Representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo nomear representantes ou delegar funções, permitindo, se necessário, a subdelegação a outros gestores;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Cumprir e garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da Fundação;
- IV - Liderar e coordenar as unidades administrativas da Fundação, podendo delegar tarefas executivas ou decisórias;
- V - Emitir atos administrativos para implementar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como para gerenciar as unidades e serviços da Fundação, seguindo suas diretrizes;
- VI - Contratar, promover, aplicar sanções, dispensar e gerenciar o pessoal, conforme as normas legais e critérios aprovados pela Diretoria Executiva, podendo delegar total ou parcialmente essas funções;
- VII - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração um relatório das atividades da Fundação, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

VII – Submeter ao Conselho de Administração as matérias de sua competência;
VIII – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os atos que impliquem responsabilidade financeira para a Fundação;
IX – Exercer, com autonomia funcional e técnica, a gestão administrativa, operacional e financeira da Fundação, observado o planejamento aprovado pelo Conselho de Administração;
X – Atuar com independência na execução das políticas e programas da Fundação, responsabilizando-se por seus resultados perante os órgãos de controle e fiscalização;
XI – Colaborar ativamente com os processos de auditoria, fiscalização e monitoramento realizados pela Controladoria Geral do Município (CGM), Tribunal de Contas e Ministério Público, promovendo acesso a informações e documentos, quando requisitado.

Art. 26 Os demais diretores têm a função de auxiliar o Diretor Geral na gestão e coordenação das atividades da Fundação, executando e supervisionando as tarefas atribuídas pelo Regimento Interno ou delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 27 Os contratos firmados ou assumidos pela Fundação Casa Napoleão Laureano, assim como os atos que gerem obrigações ou responsabilidades, serão assinados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Documentos, ordens bancárias e outras obrigações de pagamento decorrentes de contratos serão autorizados pelo Diretor Geral em conjunto com um dos demais diretores.

Art. 28 Em caso de ausência, impedimento temporário, licença, vacância ou renúncia dos membros da Diretoria Executiva, aplicam-se as seguintes regras de substituição:

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Geral por período inferior a 30 (trinta) dias, suas funções serão exercidas pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou, na impossibilidade deste, por outro Diretor designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores por período inferior a 30 (trinta) dias, o Diretor Geral designará um substituto dentre os membros da Diretoria Executiva ou, excepcionalmente, poderá acumular temporariamente as funções.

§ 3º Quando a ausência ou impedimento de qualquer Diretor for superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração designará um substituto temporário.

§ 4º Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Geral, o Conselho de Administração indicará um novo Diretor Geral, na forma do Art. 23, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 5º Em caso de vacância definitiva de cargo de Diretor, exceto o Diretor Geral, o Diretor Geral indicará um novo Diretor, após aprovação do Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato.

§ 6º Durante o período entre a vacância e a nomeação do novo Diretor, aplicam-se as regras de substituição temporária previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7º A substituição temporária não implica alteração do mandato do substituído, nem confere ao substituto a remuneração do cargo substituído, salvo nos casos de substituição por período superior a 30 (trinta) dias, quando o Conselho de Administração poderá deliberar sobre eventual complementação remuneratória.

§ 8º As substituições temporárias e as vacâncias deverão ser formalizadas em ata da Diretoria Executiva e comunicadas ao Conselho de Administração.

§ 9º Nas hipóteses de vacância previstas nos §§ 4º e 5º, aplicar-se-ão as regras de contagem de mandato estabelecidas no Art. 43 deste Estatuto.

Art. 29 Cada Diretoria, no âmbito da Diretoria Executiva da Fundação, disporá de estrutura própria composta por gerências e assessorias para o desempenho de suas atribuições, conforme detalhado no Regimento Interno.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da gestão econômico-financeira e contábil da Fundação.

Art. 31 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, indicados pela Mesa da Câmara Municipal, sendo um deles representante da Comissão de Finanças, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, devendo possuir conhecimentos em contabilidade, finanças ou auditoria.

§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada a título de vencimento ou salário, sendo considerada prestação de serviço público relevante, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas ao jeton previstas nos §§ 3º a 8º do Art. 14 deste Estatuto, limitado ao máximo de 3 (três) jetons mensais.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 3º A Câmara Municipal indicará também 3 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal, com mandatos coincidentes aos dos titulares, observados os mesmos requisitos de qualificação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 4º Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato de membro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo para completar o mandato.

§ 5º Na ausência de suplente disponível, a Câmara Municipal indicará novo membro para completar o mandato do conselheiro substituído, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros titulares, um Presidente, que coordenará seus trabalhos e convocará suas reuniões.

§ 7º O mandato de membro do Conselho Fiscal será perdido por:

- I - Faltas injustificadas a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses;
- II - Incapacidade física ou mental atestada por junta médica oficial;
- III - Condenação judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado por crime ou ato de improbidade administrativa;
- IV - Violação comprovada das normas deste Estatuto ou do Código de Ética da Fundação.

§ 8º A perda do mandato prevista no § 7º, incisos III e IV, será precedida de procedimento administrativo, conduzido pelo Conselho de Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros, documentos e registros contábeis da Fundação;
- II - Fiscalizar os atos de gestão administrativo-financeira da Diretoria Executiva;
- III - Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais, antes de sua submissão ao Conselho de Administração;
- IV - Opinar sobre propostas de alienação de bens e outras matérias financeiras que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração;
- V - Denunciar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades verificadas.

CAPÍTULO V DO CONTROLE INTERNO E INTEGRIDADE

Art. 33 A Fundação contará com uma Gerência de Compliance e LGPD, diretamente vinculada à Diretoria Executiva, mas submetida tecnicamente à Controladoria Geral do Município (CGM), com o objetivo de assegurar a integridade, a ética e a conformidade da instituição com a legislação vigente, as normas internas, as melhores práticas de governança corporativa e os padrões éticos esperados, protegendo a reputação e a sustentabilidade da Fundação.

§ 1º Compete à Gerência de Compliance e LGPD, sem prejuízo de outras atribuições definidas em regimento interno:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

I - Desenvolver, implementar e monitorar políticas e procedimentos de compliance, ética e combate à corrupção, assegurando sua atualização contínua e a aderência aos padrões nacionais e internacionais de integridade.

II - Assegurar a plena observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações de privacidade e proteção de dados, gerenciando os processos de proteção de dados, privacidade e segurança da informação.

III - Identificar, avaliar e mitigar riscos legais, regulatórios, operacionais, financeiros, de reputação e cibernéticos.

IV - Atuar na apuração de desvios, denúncias e incidentes de segurança da informação, conduzindo investigações internas de forma imparcial, confidencial e com a devida diligência. A gerência deverá propor medidas corretivas e preventivas, bem como reportar às autoridades competentes quando exigido por lei;

V – Elaborar e encaminhar relatórios periódicos à Controladoria Geral do Município, com indicadores de riscos, conformidade, cumprimento da LGPD e medidas de integridade institucional;

VI – Atuar em cooperação com as auditorias e inspeções realizadas pela CGM, com acesso irrestrito aos setores administrativos da Fundação.

§ 2º O ocupante do cargo de Gerente de Compliance e LGPD deverá possuir qualificação técnica superior e experiência comprovada em áreas correlatas, como direito, auditoria, governança corporativa, segurança da informação ou gestão de riscos.

CAPÍTULO VI DA ÉTICA, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 34 Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva estão sujeitos aos seguintes impedimentos e restrições:

I - É vedada a participação simultânea em mais de um órgão de administração ou fiscalização da Fundação;

II - É vedado o exercício de cargo ou função em entidade congênere que possa configurar conflito de interesse com as atividades da Fundação;

III - É vedada a contratação, pela Fundação, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

IV - É vedada a participação em deliberação que envolva interesses particulares ou de pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais mantenham relações que possam comprometer a imparcialidade, devendo o membro declarar-se impedido e abster-se de participar da discussão e votação da matéria;

V - É vedado o recebimento de vantagens indevidas ou fazer uso das oportunidades de negócio de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo;

VI - É vedado o exercício de atividades político-partidárias nas dependências da Fundação;

VII - É vedado valer-se de informação privilegiada, em benefício próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens no início e no término de seus mandatos.

§ 2º Qualquer cidadão, agente público ou pessoa jurídica poderá apresentar denúncia sobre condutas que configurem violação às disposições deste artigo, devendo a Gerência de Compliance e LGPD proceder à sua apuração preliminar e encaminhamento aos órgãos competentes.

§ 3º A violação das disposições previstas neste artigo implicará, conforme a gravidade:

- I - advertência escrita e reservada;
- II - destituição ou perda do mandato, após procedimento em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O Código de Ética e Conduta da Fundação detalhará os procedimentos relacionados à prevenção e tratamento de situações de conflito de interesses.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 35 O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementado por normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 36 A admissão de pessoal permanente será feita mediante processo seletivo público, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e publicidade, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, excetuando-se os de livre provimento que serão contratados pelo Diretor Geral.

Art. 37 A Fundação contará com cargos de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração, destinados ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º São considerados cargos de provimento temporário:

- I - As Gerências vinculadas às Diretorias;
- II - As Assessorias Técnicas e Especiais;
- III - Outros cargos de natureza temporária previstos no Regimento Interno.

§ 2º A nomeação para os cargos de provimento temporário recairá preferencialmente sobre profissionais com formação superior e experiência comprovada na área de atuação correspondente, observados os requisitos específicos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 3º Os cargos de provimento temporário serão exercidos em regime de dedicação integral, sendo incompatíveis com o exercício de outro cargo, emprego ou função pública,



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ressalvados os casos previstos em lei.

§ 4º O Conselho de Administração aprovará, mediante proposta da Diretoria Executiva, o quadro de cargos de provimento temporário, com suas respectivas denominações, quantitativos e remunerações.

§ 5º Os ocupantes de cargos de provimento temporário serão nomeados pelo Diretor Geral da Fundação, e seu desligamento ou demissão poderão ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa própria da Direção Geral.

§ 6º A remuneração dos cargos de provimento temporário será fixada pelo Conselho de Administração, observados os limites orçamentários da Fundação e os parâmetros de mercado para funções equivalentes.

§ 7º O exercício de cargo de provimento temporário não gera direito à estabilidade ou à incorporação de vantagens à remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente eventualmente ocupado pelo servidor ou empregado.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 39 A Fundação elaborará anualmente sua proposta orçamentária e suas demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas), observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao terceiro setor.

Art. 40 A prestação de contas anual da Fundação, incluindo o relatório de atividades e as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e, se houver, de auditoria independente, será submetida à aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, encaminhada à Câmara Municipal de João Pessoa e aos órgãos de controle competentes, nos prazos legais.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 41 O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração do Estatuto dependerá de aprovação final pela Câmara Municipal de João Pessoa e posterior registro no órgão competente.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 42 A Fundação poderá ser extinta por deliberação da Câmara Municipal de João Pessoa, mediante lei específica, ou por decisão do Conselho de Administração, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando se verificar:

- I - A impossibilidade de sua manutenção;
- II - A ilicitude ou inutilidade de suas finalidades;
- III - O desvio de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. A proposta de extinção aprovada pelo Conselho de Administração deverá ser submetida à Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 43 Em caso de extinção, o Conselho de Administração nomeará um liquidante, que procederá à liquidação do patrimônio, sob fiscalização do Ministério Público, revertendo-se o patrimônio líquido na forma do Art. 11 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 A Fundação deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de [Número, e.g., 180 (cento e oitenta)] dias a contar da data de sua instalação.

Art. 45 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observada a legislação aplicável.

Art. 46 Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no órgão competente.